



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO N° 959 /2014

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAP. PME DE 413/14

HISTÓRICO

Encaminhado ao Presidente em 09/12/14. PAB.

Segue para autuação em 09/12/14

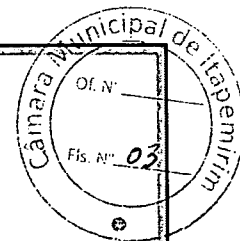
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Pablo Alves da Silva
Assessor de Gabinete do Presidente



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2014.

OF/GAP-PMI/Nº. 413/2014.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

	- PROTOCOLO -
	CMI Nº <u>959</u>
	09 DEZ 2014
	Protocolista

Sr. Presidente,

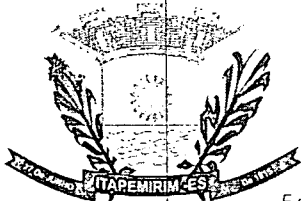
Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 069/2014, que **altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

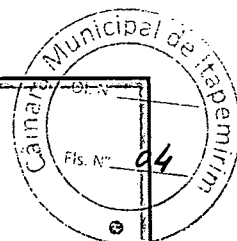
LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2014

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade **altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.**

Como previsto na Lei Federal nº 9.717/98, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, dos servidores públicos a fim de manter o equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser revisto através de avaliação atuarial em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, I).

No que dispõe a legislação municipal, Lei nº 2.539/2011, obriga a revisão anual do plano de custeio do RPPS, e responsabiliza o Município de Itapemirim pela cobertura de possíveis insuficiências financeiras.

Segundo exposto no parecer atuarial – constante no processo administrativo, a reavaliação atuarial do RPPS de Itapemirim, apresentou um déficit atuarial, confirmando a insuficiência do custeio atual com relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo RPPS.

Com isso, o plano de custeio proposto, foi considerado a implantação da alternativa que prevê contribuições do Município em 22%, neste inseridos o Poder Executivo, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), mais o Plano de Amortização – Aportes financeiros crescentes ao longo do período entre 2016 e 2042.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 03 de dezembro de 2014.

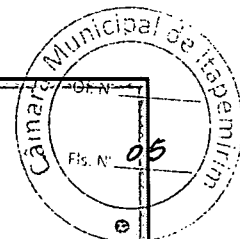

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2014

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, na forma de aportes crescentes, conforme definidos na tabela a seguir:

ANO	APORTE
2016	R\$ 1.500,00
2018	R\$ 2.000,00
2020	R\$ 2.500,00
2022	R\$ 3.000,00
2024	R\$ 3.500,00
2026	R\$ 4.000,00
2028	R\$ 4.000,00
2030	R\$ 4.000,00
2032	R\$ 4.000,00
2034	R\$ 4.000,00
2038	R\$ 4.000,00
2040	R\$ 4.000,00
2042	R\$ 4.000,00

§1º Os valores dos aportes correspondentes ao ano serão pagos, de forma proporcional, pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas

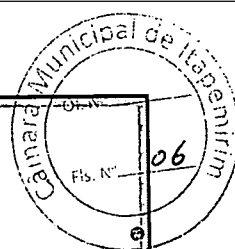


MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA



autarquias e fundações sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município conforme prevista no art. 16, da Lei nº 2539/2011.

§ 2º Os valores dos aportes serão repassados até o oitavo dia útil do mês de janeiro do ano correspondente, e terão como base de cálculo o mês de dezembro do ano anterior.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

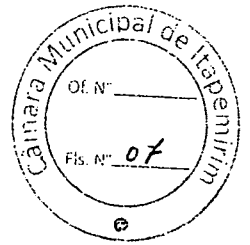
Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.307/2009, e o inciso III, do art. 85, da Lei nº 2.539/2011, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 02 de dezembro de 2014.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 10 / 12 / 2014.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Procuradoria

PARECER JURÍDICO

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Itapemirim ao Regime Próprio de Previdência Social.

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal.

Pois bem, sabe-se, com meridiana clareza, que a Lei Federal nº 9.717/98, prevê os Regimes Próprios de Previdência Social, dos servidores públicos a fim de manter o equilíbrio financeiro e atuarial, que deverão ser revisto através de avaliação atuarial em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefício.

Assim sendo, no que dispõe a legislação municipal, refiro-me a Lei nº 2.539/2011, obriga a revisão



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Procuradoria

09

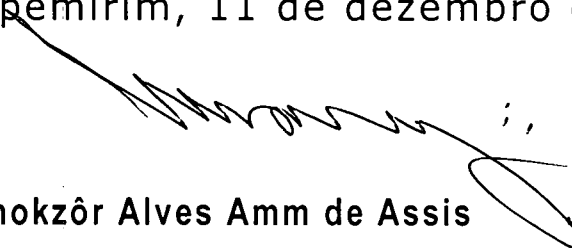
anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social e responsabiliza este Município de Itapemirim pela cobertura de possíveis insuficiências financeira.

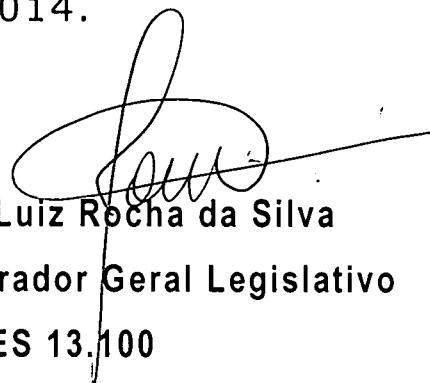
Nada obsta ao prosseguimento do feito. Nenhum vício e/ou ilegalidade, quer formal, quer material, a ser declarada, dispensando, por supérfluas, tantas outras considerações.

Apto, portanto, a deliberação plenária.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.


Wanokzôr Alves Amm de Assis
Procurador Legislativo Efetivo
OAB-ES 11.982


João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 13.100



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 110/2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera as alíquotas previdenciárias devidas pelo município do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

14
S

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrini
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

de
de

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 110/2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera as alíquotas previdenciárias devidas pelo município do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal

As despesas decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

13
2

com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


~~Leonardo Fraga Arantes~~
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N _____/2014

Autor do Projeto de Lei:

Executivo Municipal

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, na forma de aportes crescentes, conforme definidos na tabela a seguir:

ANO	APORTE
2016	R\$ 1.500,00
2018	R\$ 2.000,00
2020	R\$ 2.500,00
2022	R\$ 3.000,00
2024	R\$ 3.500,00
2026	R\$ 4.000,00
2028	R\$ 4.000,00
2030	R\$ 4.000,00
2032	R\$ 4.000,00
2034	R\$ 4.000,00
2038	R\$ 4.000,00
2040	R\$ 4.000,00
2042	R\$ 4.000,00


M^o Regina
Mônio de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

§1º Os valores dos aportes correspondentes ao ano serão pagos, de forma proporcional, pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município conforme prevista no art. 16, da Lei nº 2539/2011.

§ 2º Os valores dos aportes serão repassados até o oitavo dia útil do mês de janeiro do ano correspondente, e terão como base de cálculo o mês de dezembro do ano anterior.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.307/2009, e o inciso III, do art. 85, da Lei nº 2.539/2011, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2014.

WALDEMIR PEREIRA GAMA

PRESIDENTE DA CMI

Rogério de Souza
Assessor Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim

18/12/14